



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. ROCHA POMBO 1453 - TELEFAX: 44 3252-4545

www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2013/2016

“LEI Nº 2.425”

DATA: 10 de julho de 2014.

SÚMULA: Dispõe sobre alterações na Lei Ordinária nº 1.610 de 13 de outubro de 2005, e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANA, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

Art. 1º. O art. 4º da Lei nº 1.610, de 03 de outubro de 2005 passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

§ 3º. Os contribuintes interessados nos benefícios do caput deste artigo deverão requerer, anualmente, através de requerimento dirigido ao Chefe do Poder Executivo, sua isenção até o último dia do mês de janeiro, ou na data estabelecida pelo Executivo Municipal através de decretos, juntando prova de sua condição de beneficiário e apresentando os seguintes documentos;

- I - Cópia dos documentos pessoais;
- II - Cópia de um comprovante de residência tais como: agua, luz ou telefone;
- III - Cópia das Notas Fiscais de Produtor Rural;
- IV - Certidão do Cartório de Registro Imobiliário para servir a comprovação de ser o imóvel o único bem do requerente;
- V - Cópia da escritura pública ou contrato de compra e venda;

§ 4º. Após realizado e deferido o primeiro pedido de isenção, a apresentação dos documentos exigidos no caput e incisos do presente artigo será exigida a cada dois anos, obrigando-se, contudo, o contribuinte a requerer a isenção anualmente nos prazos legais.

§ 5º. Para o deferimento quanto a renovação da isenção do IPTU o contribuinte não deverá possuir nenhum débito vencido e não quitado com a Fazenda Pública Municipal.



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. ROCHA POMBO 1453 - TELEFAX: 44 3252-4545

www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2013/2016

§ 6º. Deixará de gozar da isenção aludida o beneficiário que alugar, ceder ou destinar o imóvel para qualquer outra finalidade.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA,
ESTADO DO PARANA, AOS DEZ (10) DIAS DO MÊS DE JULHO (07) DO ANO DE
DOIS MIL E QUATORZE (2014).

GERSON ZANUSSO

-Prefeito Municipal-